



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

Decreto no. 12/2025.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando que entre os dias 17 e 20 de abril é dedicado, nacionalmente, as festas da semana santa, ocasião em que é celebrada a paixão de Cristo, sua morte e ressurreição;

considerando que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais no dia 17 de abril – véspera da sexta feira da paixão;

considerando que os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, constam de seus calendários, feriados ou ponto facultativos entre os dias 16 a 21 de abril, em razão das comemorações da Semana Santa e Tiradentes, Mártir da Inconfidência Mineira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 17 de abril (quinta feira)** que antecede ao Feriado Nacional do dia 18 de abril (sexta feira da paixão), sendo que os serviços e servidores retornarão ao atendimento normal ao público a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido deste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – Assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue no feriado propriamente dito.

Parágrafo 1º. – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que poderá escalonar com o titular da secretaria.

Parágrafo 2º. – A ausência não justificada dentro da data considerada ponto facultativo, onde for adotado escalas de trabalho ou plantão, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruía folga.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 15 de abril de 2025.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos